



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
PROJETO DE LEI Nº 1869/2001

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
28/12/01	Ref 6x4

OBSERVAÇÕES		
R.U.	Data	Resultado
Vistas:		
Outros:		

Comissões Permanentes de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

Processo Nº 222

Data: 27 / 12 / 2001

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: INSTITUI A TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS .,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780

A T O N.º 234

INCLUI O PROJETO DE
LEI N.º 1869, DO EXECUTIVO, NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas
atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35,
inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores
de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1869, do
Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que
lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de
Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º 1869, do Executivo, às
Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das
mesmas.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 27 de dezembro de 2001.

Ver.ª Gladis Maria M. Menezes
1ª Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Butiá, 27 de dezembro de 2001

SENHOR PRESIDENTE:

Com a presente o Poder Executivo encaminha a essa Casa Legislativa, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei que visa cobrir custos das ações administrativas e técnicas, e constituir recursos financeiros para manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Por esta razão, Senhor Presidente e Senhores Vereadores e, também, por ser de vosso conhecimento a importância do referido Projeto, solicitamos que o mesmo seja votado e aprovado em Sessão Extraordinária, devido a sua urgência Urgentíssima.

Atenciosamente

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
PROJETO DE LEI Nº 1869

INSTITUI A TAXA DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá,
no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei

Artigo 1º- Fica instituída, nos termos desta Lei, a taxa de
Licenciamento Ambiental.

DO FATO GERADOR E INCIDENCIA

Artigo 2º - A Taxa de Licenciamento Ambiental tem como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia do Município, em matéria de proteção, preservação e conservação do Meio Ambiente, e é devida pela pessoa física, ou jurídica, que, nos termos da legislação ambiental em vigor, deve submeter qualquer empreendimento ou atividade ao licenciamento ambiental de competência municipal.

DE BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Artigo 3º - A Taxa, tem como base de cálculo o custo estimado da atividade administrativa de vistoria, exame e análise dos projetos, e será calculada por alíquotas fixas, tendo por base a Unidade de Referência Municipal, diferenciada em função do porte e impacto ambiental do empreendimento ou atividade a ser licenciada, de acordo com o ANEXO à Resolução nº 05/98, do Conselho Estadual do Meio Ambiente- CONSEMA.

§1º- As alíquotas são as estabelecidas no ANEXO ÚNICO da Resolução nº 05/98 do Conselho Estadual do Meio Ambiente- CONSEMA.

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Artigo 4º- A Taxa será lançada e arrecadada no ato do protocolo do pedido ou previamente à expedição e entrega do documento pertinente ao ato administrativo objeto do pedido do contribuinte.

§ 1º- A Taxa será devida tantas vezes quantas forem as licenças exigidas (Licença Prévia-LP, Licença de Instalação-LI, Licença de Operação-LO).

§ 2º - A Taxa será devida independentemente do deferimento ou não da licença requerida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Artigo 5º - Para a plena aplicação desta Lei, sempre que for necessário, serão observadas as prescrições insculpidas no Código Tributário Nacional-CTN, Lei nº 5.172, de 25/10/66, e, em especial, no Código Tributário do Município, Lei nº ...

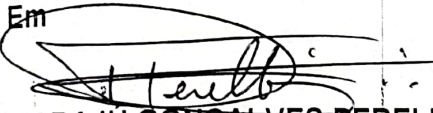
Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em


TIARAJU GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 588 - Fone/Fax 652-1780

AUTÓGRAFO N.º 208

PROJETO DE LEI N.º 1869
De: 27 de dezembro de 2001

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa rejeitou, em sessão extraordinária, o Projeto de Lei n.º 1869, do Executivo, em uma única votação, por 6 votos contrários e 4 a favor.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 28 de dezembro de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "